



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
o 17 - nº 230 - Dona Inês, 14 de março de 1994.

Lei nº 205, de 14 de março de 1994.

Altera a Lei Municipal nº 176, de 12 de fevereiro de 1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS-de caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- definir as prioridades de saúde;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a aplicação e o destino dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do município;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do município;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no

Diário Oficial nº 230 - Dona Inês, 14 de março de 1994.

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Governo Municipal e prestadores de serviços de saúde

- Representante do Departamento de Saúde,

- Representante do Centro de Saúde

II - Trabalhadores do SUS

- Dois representantes dos trabalhadores da área da saúde

III - Usuários

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.

rio.

- Representante da Pastoral da Criança

- Representante da Associação do Clube de Mães.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores na área da saúde, no âmbito do município, será definido por votação em assembléia entre os mesmos.

Parágrafo 4º - O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do governo Municipal serão

Diário Oficial nº 230 - Dona Inês, 14 de março de 1994.

de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

Parágrafo 3º - O Presidente do CMS será eleito entre os seus membros em reunião plenária. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço de relevância pública;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 reuniões consecutivas ou a 05 reuniões intercaladas, no período de 30 dias;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto no plenário;

V - O Presidente do CMS terá além do voto comum, o de qualidade como a prerrogativa de deliberar, ao referendado do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da condição de membro;

II - poderão ser consideradas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas de entidades - membros do CMS e outras instituições, para promover estudo e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter acupla divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser acuplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até CR\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros reais) para prover as despesas com a instalação do CMS.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 14 de março de 1994.

L. J. da Silva
LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

nº 17 - nº 232 - Dona Inês, 25 de março de 1994.

DECRETO Nº 385, de 25 de março de 1994.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
 REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
 RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ES-
 TADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pe-
 lo Art.18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e autorizado
 pelo Art. 6º, inciso II da Lei nº 201, de 29 de novembro de 1993
 (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor
 de CR\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil cruzeiros re-
 ais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

FAZENDA MUNICIPAL

3.1.3.0 - Serv. de Terceiros e Encargos..CR\$ 5.000.000,00

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ 300.000,00

T O T A L:.....CR\$ 5.300.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suple-
 mentar aberto pelo art. anterior fica utilizado de acordo com o
 Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17
 de março de 1964, a quantia de CR\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e
 trezentos mil cruzeiros reais), por conta das anulações parcial e
 total das dotações abaixo discriminadas:

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ 5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 25 de março de 1994.


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
de 17 - nº 233 - Dona Inês, 28 de março de 1994.

EDITAL DE LEILÃO Nº 01/94.
ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo senhor Prefeito Municipal, conforme Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 1994, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 15 de abril de 1994, a partir das 9:00 horas, no Pátio da Garagem da Prefeitura Municipal - Rua Antonio Toscano, s/nº, nesta Cidade, por intermédio do Leiloeiro designado pelo Exmº. Prefeito, senhor Francisco Guilherme dos Santos, licitação sob forma de Leilão para alienação de veículo inservível a municipalidade, abaixo relacionado com as respectivas características e avaliação mediante as exigências e condições igualmente estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Relação do veículo a ser alienado:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	AVALIAÇÃO CR\$
01	Caminhão Chevrolet, movido à diesel, ano de fabricação 1981, placa OM 5407, chassi nº 683PXA17224, cor azul.....	2.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

A arrematação será efetuada por preço igual ou superior ao da avaliação e os lances mínimos intermediários serão de CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros reais).

pécie ficando 80% (Oitenta por cento) restante para pagamento em espécie na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 20 de abril de 1994.

CLÁUSULA QUARTA

Os impostos e taxas incidentes sobre o bem alienado correrão por conta do arrematante.

CLÁUSULA QUINTA

Em não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado no item 3, o arrematante perderá o direito ao bem arrematado.

CLÁUSULA SEXTA

O arrematante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proceder a retirada do veículo arrematado, desde que já tenha efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pindo este prazo, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) ao dia a título de armazenamento sobre o valor da arrematação, até o limite de 30 dias corridos, contados do dia seguinte ao término do prazo para retirada do veículo arrematado. Decorrido este prazo de 30 dias, não havendo o arrematante providenciado a retirada do aludido veículo, perderá todo o direito sobre o respectivo bem e a importância que haja sido paga a qualquer título, sobre o bem arrematado.

CLÁUSULA OITAVA

O veículo referido neste Edital, poderá ser visto e examinado pelos interessados, em dias úteis, no pátio da garagem da Prefeitura Municipal à Rua Antonio Toscano, s/nº, nesta Cidade.

CLÁUSULA NONA

Os pretendentes licitantes, deverão comparecer ao local determinado, neste Edital, para realização do Leilão, munidos de carteira de identidade e CIG.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao participar do presente leilão, o arrematante ta-


Diário Oficial nº 233 - Dona Inês, 28 de março de 1994.

mente confessa ter conhecimento e aceitar as exigências e condições estabelecidas no presente Edital e na Lei pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Dona Inês, 28 de março de 1994.


Antonio Justino de A. Neto
Presidente da C.P.L.

P O R T A R I A Nº 09/94.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R e s o l v e, designar os servidores Francisco Guilherme dos Santos, Antonio Justino de Araújo Neto e Maria Da Paz Ferreira Silva, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Especial com o objetivo de proceder a revisão nas aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais Inativos, Maria das Neves Teixeira de Lima e outros. Tendo em vista que há indícios de irregularidades pertinentes aos processos de aposentadoria.

Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB, em 28 de março de 1994.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
Ano 17 - nº 231 - Dona Inês, 14 de março de 1994.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº
168/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 168/92, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado de até dois anos, ressalvadas as contratações de portadores de diploma de nível superior que serão pelo prazo de até quatro anos, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos a seguir especificados:

- I - Serviços de Telecomunicações;
- II - Serviços de Educação;
- III - Serviços de Saúde;
- IV - Serviços de Segurança Pública;
- V - Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 14 de março de 1994.


Luiz José da Silva

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

Lei nº 22 de 11 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
Ano 17 - nº 231 - Dona Inês, 14 de março de 1994.

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº
168/92, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 168/92, passa a vigo-
rar com as seguintes alterações:

- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal por
tempo determinado de até dois anos, ressalvadas as contratações de
portadores de diploma de nível superior que serão pelo prazo de a-
té quatro anos, para atender as necessidades temporárias de excep-
cional interesse público, nos casos a seguir especificados:

- I - Serviços de Telecomunicações;
- II - Serviços de Educação;
- III - Serviços de Saúde;
- IV - Serviços de Segurança Pública;
- V - Obras Públicas e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 14 de março de 1994.


Luiz José da Silva

Prefeito